SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

"REABILITAÇÃO DO COLETOR DE ESGOTOS NA AV.EMIDIO NAVARRO"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

19.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal "**REABILITAÇÃO DO COLETOR DE ESGOTOS NA AV.EMIDIO NAVARRO**"", a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;

b) "Dono de Obra"ou "Entidade Adjudicante" significa a empresa Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Piscinas de Viseu;

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;

b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23 CONDIÇÕES GERAIS

23.1 A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.

23.2 Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.

23.3 Fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos em vigor.

23.4 O local da prestação de serviço será na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Viseu Sul, sitas ao Castelo, união das freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá, concelho de Viseu.

24 INTERLOCUTORES

24.1 O adjudicatário do serviço designará o interlocutor privilegiado que assumirá em primeiro lugar os contactos com os Serviços Municipalizados de Viseu, no que concerne à gestão do presente contrato.

25 RESPONSABILIDADE CIVIL E LABORAL

25.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos colaboradores que estão ao seu serviço.

25.2 O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus colaboradores, que impliquem prejuízo para os Serviços Municipalizados de Viseu, para os seus colaboradores, ou para terceiros.

25.3 O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas aos Serviços Municipalizados de Viseu, aos seus colaboradores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos colaboradores ou terceiros.

25.4 O adjudicatário é responsável por quaisquer estragos em materiais ou equipamentos mesmo por negligência, acidentes materiais, roubos ou quaisquer outros danos causados pelo seu pessoal.

25.5 O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao pagamento de salários, à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da regulamentação colectiva e legislação aplicável.

25.6 O adjudicatário deverá assegurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal, apresentando a apólice respectiva antes do início dos trabalhos e sempre que lhe for exigido.

25.7 A posição que dos contratos de trabalho decorre para o adjudicatário, não se transmitirá, em circunstância alguma ao adjudicante.

26 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

26.1 Tipo de serviço: Reabilitação do coletor existente em manilhas de betão 500mm, por encamisamento continuo através de manga de fibra de vidro, com impregnação de resina de poliéster e cura por radiação de ultravioletas.

26.2 Descrição do Processo

Encamisamento continuo através de manga de fibra de vidro

- Limpeza do coletor e inspeção vídeo para nova visualização e identificação das patologias previamente às operações de reabilitação.
- Execução de fresagem e perfilagem do coletor com remoção do excesso de argamassa em juntas ou raízes ou qualquer outros obstáculos com recurso a robot de fresagem, assim como fresagem da manga para abertura de ramais no final da reabilitação, incluindo o transporte a vazadouro adequado dos produtos sobrantes.
- Execução de by pass durante o período da reabilitação
- Inspeção vídeo final após realização da reabilitação continua pelo método CIPP